

Anildo Sales Palma Nunes
Revisor Oficial de Contas
Nº 106 da Lista da O.R.O.C.
Auditor registado na C.M.V.M.
sob o nº 20160024

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS
(1)

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditei as demonstrações financeiras anexas de Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, UPD, NIPC 500871787, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016, (que evidencia um total de 111 147,54 euros e um total de fundos patrimoniais de 59 134,72 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 13 080,17 euros apurado no exercício), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração da variação dos fundos patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em minha opinião as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A minha auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As minhas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Sou independente da Entidade nos termos da lei e demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estou convicto de que a prova de auditoria que obtive é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a minha opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade

Nos termos e para efeito do disposto no Estatuto da OROC-Art.º 45º.2.al.f), e considerando relevante particularidade da FPLA, detentora do estatuto de UPD, e subjacente direito a subsídio governamental, que lhe assegura o cumprimento do seu objeto social, tal afasta eventual incerteza material sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.

Ênfases

- a) Os contratos de financiamento (a fundo perdido), homologados por FPLA/IPDJ, IP, prevêem a devolução de verbas recebidas e não aplicadas, tal como a daquelas que embora contabilizadas não venham a ser reconhecidas como elegíveis no âmbito da contratualização. O financiamento das atividades incorpora subjacentes responsabilidades. Primordial a de que compete ao financiador o controlo do bom uso dos dinheiros públicos que tutela. Um risco para a FPLA, que na circunstância e por histórico, o considera um facto contabilisticamente imprevisível e negligenciável.
- b) O balanço à data de 31 de dezembro de 2016 espelha na rubrica Ativo não corrente/Ativos fixos tangíveis a quantia de €107 527,95. Valor líquido de depreciações/amortizações acumuladas, tem aditamento explicativo no Anexo--Nota nº 5. Os correspondentes mapas de depreciações de suporte relacionado apresentados divergem daquela quantia, por défice, em €1 937,68. Da mesma forma que, apresentados por agrupamentos ou famílias de produtos, não identificam os bens existentes na data a que reportam.
A desejável normativa inventariação física do Ativo fixo tangível não foi executada.
- c) A rubrica de balanço Caixa e depósitos bancários apresenta um saldo credor (passivo), de €11 632,03. A FPLA trabalha com um só Banco. Não foi apresentada, executada, a correspondente necessária (re)conciliação.

Esta matéria, que admito sem materialidade significativa, quer individual quer coletiva, de risco baixo de distorção e/ou erro, e de previsível ajustamento de correcção no exercício em curso (2017), não modifica a minha opinião acima expressa.

Responsabilidade do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e de critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da situação financeira da Entidade.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A minha responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, a emitir um relatório onde conste a minha opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA deterá sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas matéria se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos e auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não

detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apresentados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades.
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística, e comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas do controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades (equivalente a relatório de gestão) com as demonstrações financeiras.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de atividades na aplicação

Em minha opinião o relatório de atividades/gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor. A informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas (leitura conjugada com

as notas do Anexo, que delas são parte), não tendo sido identificadas incorreções materiais. O órgão de gestão informou-me de que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude que possa afetar as demonstrações financeiras.

O Relatório replica a substância económica dos aspetos e acontecimentos mais relevantes. Divulga os resultados da custódia e da gestão dos recursos públicos que à FPLA foram confiados. Não evidencia qualquer questão emergente que possa afetar os bons princípios e boa prática na aplicação dos recursos obtidos.

Regime jurídico contabilístico

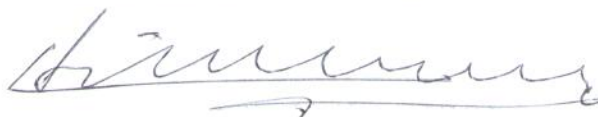
As demonstrações financeiras da FPLA, com reporte com o ano civil, foram elaboradas pelo quarto ano consecutivo (2012/2015), de acordo com o regime de Normalização Contabilística estabelecido para as Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC/NCRF-ESNL) aprovado pelo DL nº 36-A/2011 de 09 de março. A publicação do DL 98/2015 de 02 de junho introduziu acentuadas alterações no SNC. Para as ESNL, nas quais se integra a FPLA, relevam a reintegração do DL 36-A/2011, com prejuízo dos instrumentos que o regulavam, no DL nº 158/2009 e 13 de julho que aprovou o SNC.

Assim, o regime jurídico-contabilístico da FPLA para o exercício de 2016 passou a estar consagrado no DL nº 158/2009 e por decorrência nos seus novos instrumentos reguladores específicos para as ESNL, nomeadamente o Aviso 8259/2015 e Portarias nºs. 218 e 220, ambas de 2015, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

De acordo com o DL 158/2009-Artº 9º, na categorização das Entidades a FPLA é uma Microentidade; o Art.º 11º estabelece quais as demonstrações financeiras que obrigatoriamente deverá apresentar, devendo, na circunstância e a par, neste âmbito, ser consideradas as exigências do financiador.

São João do Estoril, 12 de julho de 2017.

O Revisor Oficial de Contas



(Anildo Sales Palma Nunes, ROC 106 da Lista da O.R.O.C.)

(1) Novo Modelo de CLC, referenciado por OROC-Circular 18/17-GAT 6